



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL Nº 001/2022

(Processo Administrativo nº 71/2021)

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Autarquia Federal, situado na Rua da Alfândega, nº 91 – 14º andar - Centro – Rio de Janeiro RJ, CNPJ 42.147.611/0001-07, por seu Presidente Romulo Cezar Spinelli Ribeiro de Miranda, torna público, para ciência dos interessados, que realizará o processo de Audiência de Credenciamento/Chamamento Público, para credenciamento de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, matriculado e com Certificado de Regularização junto à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, para operacionalizar a alienação de bens de propriedade do CRMV-RJ, conforme as especificações e condições constantes deste Regulamento.

O presente Chamamento Público reger-se-á por este Edital e seus anexos, partes do Processo 71/2021, em consonância com a Lei 8.666/1993, Decreto Federal 21.981/32, além das demais legislações pertinentes.

Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência
Anexo II - Requerimento Credenciamento
Anexo III- Termo de Compromisso
Anexo IV- Minuta de Contrato

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS/DOCUMENTAÇÃO

Os envelopes de proposta/documentação poderão ser protocolados no Setor de Protocolo do CRMV-RJ, até às 09h30m do dia 15/03/2022.

Endereço CRMV-RJ: Rua da Alfândega, 91 – 14º andar - Centro – Rio de Janeiro – RJ.
CEP 20.070-003

Horário de funcionamento: 8:00 às 16:00 horas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ABERTURA DAS PROPOSTAS/DOCUMENTAÇÃO

Data: 15/03/2022 - Hora: 10h00min

Local: Auditório do CRMV-RJ, localizado na Rua da Alfândega, nº 91 – 14º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20.070-003.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto o estabelecimento de critérios para o regular credenciamento de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL regularmente matriculado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (JUCERJA), que terá a responsabilidade de observar e adotar os procedimentos necessários à alienação dos bens móveis e imóvel de propriedade do CRMV-RJ, de recuperação antieconômica e que, portanto, não mais atendem aos anseios da Administração Pública, sem quaisquer ônus para esta Autarquia Federal, por meio de LEILÃO PÚBLICO, mediante participação em sessão de habilitação e sorteio de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com o Decreto nº 21.981, de 19/10/1932, e modificações posteriores, conforme condições a seguir transcritas.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão habilitar-se os Leiloeiros Públicos Oficiais matriculados na JUCERJA do Estado do Rio de Janeiro, na condição de pessoas físicas, atendido ao que regula a IN 113 do DNRC, o Decreto Federal n. 21981, de 19 de outubro de 1932, e as exigências contidas neste edital.

2.2 Será admitida a representação do Leiloeiro Público Oficial no processo de escolha por meio de representante legal, desde que devidamente credenciado.

2.3 Não poderão participar do presente chamado público os interessados que:

2.3.1 Estiverem suspensos para licitar e contratar com a Administração Pública;

2.3.2 Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

2.3.3 Seja servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do CRMV-RJ, o que se enquadre em qualquer das hipóteses do art.9º da Lei 8666/93;

2.3.4 Seja concordatário ou que esteja em processo de falência, recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

Rua da Alfândega, 91, 14º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20070-003
Tel: (21) 2576-7281 - Fax: (21) 2576-7844 - e-mail: crmvrj@crmvrj.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2.3.4 Não preencherem as condições de credenciamento estipuladas neste edital;

2.3.5 Estiverem com a matrícula de Leiloeiro Público Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

3.1 Os interessados deverão apresentar 01 (um) envelope, devidamente rubricado e lacrado, contendo documentação exigida neste Edital para a instrução do processo de credenciamento, no qual conste a seguinte informação:

Envelope Documento Chamada Pública:

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO Nº 071/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
TÍTULO: DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO
PROPONENTE:

4. DO REQUERIMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 Os Leiloeiros deverão protocolar requerimento (Anexo II), com envelope identificado e lacrado no Setor de Protocolo dirigido ao CRMV-RJ, na sede desta Autarquia Federal, contendo todos os documentos abaixo elencados, como condição para a devida qualificação:

4.1.1 Documentos relativos à habilitação jurídica:

4.1.1.1 RG e Inscrição no CNPJ ou CPF;

4.1.1.2 Declaração de Termo de Compromisso – Anexo III, em cumprimento ao disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8666/93.

4.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4.1.2.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

4.1.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

4.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

4.1.2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

4.1.2.5 Prova de regularidade relativa à Justiça Trabalhista (CNDT), conforme estabelece a Lei nº 12.440/2011;

4.1.2.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.3 Qualificação Técnica

4.1.3.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica ou Declaração(ões), emitidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que o interessado realizou eventos análogos (leilões empresariais, judiciais e/ou extrajudiciais de bens imóveis) de maneira satisfatória. Tais atestados deverão ser emitidos em papel timbrado devidamente assinados e com dados para verificação da veracidade das informações.

4.1.3.2 Não serão aceitos Atestado(s) fornecidos por Pessoas Físicas;

4.1.3.3 Comprovação de inscrição na JUCERJA do Estado do Rio de Janeiro, devidamente atualizada.

4.1.4 Das Declarações

4.1.4.1 Termo de Compromisso (Anexo III) deste Edital, com o seguinte teor;

4.1.4.2 Declaração de inexistência de fatos superveniente ou impeditivo;

4.1.4.3 Declaração firmando cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF (ou seja: que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos);

4.1.4.4 Renúncia da Comissão conforme prevê o artigo 24, do Decreto Federal 21.981 da CRFB/88;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4.1.4.5 Declaração sobre a não utilização do nome do CRMV-RJ em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo: em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;

4.1.4.6 Declaração de Sigilo, a qual dispõe sobre a guarda do sigilo das informações que lhes serão passadas para a realização do(s) leilão(ões) e responsabilizar-se, perante CRMV-RJ, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;

4.1.4.7 Declaração de deter todas as condições de oferecer, no mínimo, a infraestrutura para a realização do leilão oficial em que atuará como Leiloeiro;

4.1.4.8 Declaração de ciência que irá receber do arrematante do bem, a Comissão pelos serviços prestados, na proporção de 5% (cinco por cento) do lance vencedor;

4.1.4.9 Declaração de ciência sobre as hipóteses de devolução ao arrematante dos valores recebidos a título de comissão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação, no caso de anulação ou revogação da arrematação do lote.

4.1.4.10 Certidões negativas dos distribuidores, da Justiça Federal e das Varas Criminais da Justiça local, ou de folhas corridas, passadas pelos cartórios dessas mesmas Justças, e, nos Estados, pelos Cartórios da Justiça Federal e Local em que o candidato tiver o seu domicílio;

4.1.4.11 Certidão negativa de ações ou execuções movidas contra o contratado no foro civil federal e local, correspondente ao seu domicílio e relativo ao último quinquênio;

4.2 A não apresentação de quaisquer desses documentos no prazo estipulado implicará em desqualificação.

4.3 Os documentos poderão ser apresentados em cópia autenticada em cartório ou em cópias simples para autenticação por funcionário designado pelo CRMV-RJ, desde que seja apresentado o original, conforme exigência do artigo 32 da Lei nº 8.666/93.

5. DA SESSÃO DE PROCESSAMENTO DO CHAMAMENTO

5.1 O processamento da Chamada Pública irá credenciar Leiloeiro Público Oficial para realização de leilões online e/ou presenciais a critério do leiloeiro, de bens móveis e imóveis de propriedade do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro, decorrentes de Processos de Desfazimento.

5.2 Os Leiloeiros credenciados formarão lista ordenada, cuja ordem será definida mediante sorteio, e, cujo resultado será devidamente publicado no sitio eletrônico www.crmvrj.org.br.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5.3 Os trabalhos iniciarão pela abertura dos envelopes de todos os Leiloeiros que houverem protocolado requerimento, inclusive aqueles que não estiverem presentes.

5.4 O Sorteio Público, para definir a lista ordenada, será realizado pelo Departamento de Licitações e Contratos do CRMV-RJ, no auditório da Sede do CRMV-RJ, situado Rua da Alfândega, 91 – 14º andar - Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP 20.070-003, na data e horário fixados neste Edital, onde os Leiloeiros habilitados serão classificados na ordem subsequente do escrutínio, sendo lavrados todos os acontecimentos em Ata de Sessão Pública.

5.5 Serão credenciados todos aqueles cuja documentação exigida esteja presente no envelope e autenticada por cartório ou por responsável do CRMV-RJ, designado para esta finalidade.

5.6 Em acordo com as partes presentes, será realizado sorteio para definição do Leiloeiro que irá realizar o(s) Leilão(ões) de bens de propriedade do CRMV-RJ.

5.7 Quando o Leiloeiro credenciado, convocado não comparecer para firmar o contrato de prestação de serviços em 05 (cinco) dias úteis da notificação, a Administração chamará o Leiloeiro credenciado seguinte na lista resultante deste procedimento.

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 O CRMV-RJ, em Sessão Pública, após a apresentação de todos os documentos relacionados neste Edital de Chamamento Público, procederá à análise da Capacidade Técnica, e demais exigências estabelecidas por este instrumento convocatório, de cada Leiloeiro interessado.

6.2 A fim de verificar se existe restrição do Leiloeiro interessado ao direito de participar em licitações ou celebrar Contratos com a Administração Pública, será efetuada consulta no Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), nos termos da Lei nº 8.429/92, constante no endereço eletrônico do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a saber: www.cnj.jus.br, sem prejuízo de verificação dessa restrição por outros meios.

6.3 A análise da documentação será efetuada de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitado o Leiloeiro que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência legal.

6.4 Serão credenciados os Leiloeiros que se encontrarem em situação regular, constatada mediante o atendimento das exigências elencadas neste Edital, para atuação nos leilões do CRMV-RJ durante vigência contratual, utilizando-se o Sorteio Público como critério de classificação.

6.5 Será inabilitado o participante que:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

a) Deixe de apresentar ou que não comprove a regularidade da documentação de habilitação exigida neste Edital;

b) Possua registro de ocorrência que o impeça de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos da punição.

6.6 Caso todos os participantes sejam considerados inabilitados, o CRMV-RJ poderá fixar aos participantes o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova documentação.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta exclusiva do arrematante no ato do leilão.

8. PROCEDIMENTOS PARA ATUAÇÃO DO LEILOEIRO

8.1 O leiloeiro arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação do seu credenciamento.

8.2 A participação do Leiloeiro no credenciamento implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

8.3 Analisada documentação apresentada, os interessados credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital, participarão de sorteio para a escolha de um Leiloeiro que será contratado nos termos da minuta contratual anexa.

8.4 O Leiloeiro Oficial terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, para tomar ciência da sua atuação no evento mediante comparecimento na sede do CRMV-RJ, para tratar dos detalhes do certame.

8.5 Caso o Leiloeiro Oficial, classificado em primeiro lugar, não se manifeste no prazo estipulado no item anterior, fica o CRMV-RJ autorizado a convocar o Leiloeiro que se encontra na posição subsequente da lista.

8.6 Caso o Leiloeiro convocado não possa realizar o leilão deverá justificar-se, por meio de ofício, expondo os motivos para a não realização dos serviços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8.7 O Contratado poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que será chamado o próximo na ordem de classificação da Lista Ordenada de Leiloeiros.

8.8 O Contratado poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que será chamado o próximo na ordem de classificação da Lista Ordenada de Leiloeiros.

8.9 A organização do Leilão Público, em local apropriado para esse fim, ficará sob a responsabilidade e ônus exclusivo do Leiloeiro Oficial.

9. REMUNERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A remuneração pelos serviços prestados do Leiloeiro ficará a cargo do(s) arrematante(s) e será representada apenas, e tão somente, sobre o valor arrecadado com a alienação dos bens leiloados. Para a definição dos valores percentuais a ser aplicado sobre o valor do arremate, foi consultado o art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de leiloeiro.

9.2 Em hipótese nenhuma, o CRMV-RJ será responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o Leiloeiro tiver de despender para recebê-la.

9.3 Caso não ocorra a efetivação da contratação de venda, e ainda, no caso do Leilão Público ser suspenso por determinação judicial, a comissão supracitada será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie.

9.4 A comissão não será devolvida pelo Leiloeiro nos casos de desistência do arrematante.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 No curso da execução do contrato caberá ao CRMV-RJ, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições nele contida.

10.2 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do Contrato.

10.3 Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber e apurar queixas e reclamações.

10.4 Intervir na prestação dos serviços e extinguir o Contrato, nos casos e nas condições previstos em Lei.

10.5 Aplicar as penalidades legais e contratuais.

Rua da Alfândega, 91, 14º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20070-003
Tel: (21) 2576-7281 - Fax: (21) 2576-7844 - e-mail: crmvrj@crmvrj.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10.6 Proporcionar as facilidades necessárias à execução das obrigações contratuais e, inclusive, permitir o livre acesso do Leiloeiro Oficial aos bens móveis e imóveis.

10.7 Fornecer ao Leiloeiro Oficial os documentos e informações necessárias à adequada instrução de sua atividade.

10.8 O Departamento de Licitações e Contratos, disponibilizará ao Leiloeiro a relação do(s) bem(ns) a ser(em) leiloado(s). Ficando sob a responsabilidade do Leiloeiro a avaliação prévia dos bens, a fixação de preço mínimo de arrematação, bem como todo o procedimento pertinente ao leilão.

10.9 O preço do imóvel alienando será repassado ao Leiloeiro mediante Laudo de Avaliação elaborado por profissional da área, conforme documentos acostados ao Processo Administrativo adequado.

10.10 Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Edital e no Contrato de Prestação de Serviços, será realizado o registro em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Leiloeiro Oficial para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital e no próprio Contrato.

10.11 O CRMV-RJ providenciará as publicações legais exigidas em imprensa oficial, conforme preconiza a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.12 Modificar unilateralmente as disposições regulamentares do serviço, para melhor adequação ao interesse público, respeitados os direitos do(a) contratado(a).

10.13. O CRMV-RJ se reserva o direito de alterar o leilão, no todo ou em parte, sem que caiba direito à indenização de nenhuma espécie.

11. OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

11.1 Observar na venda dos bens, nas disposições da Lei 8.666/93, bem como o regulamento a que se refere o Decreto nº 21.981 de 19/10/1932, e alterações posteriores, e demais dispositivos legais.

11.2 Enviar relatório detalhado da avaliação prévia dos bens, bem como dos valores do preço mínimo de arrematação, para aprovação prévia da Presidência do CRMV-RJ.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11.3 O Leiloeiro Oficial se obriga a, em até 10 (dez) dias contados da realização do leilão público, efetuar o envio ao CRMV-RJ do Dossiê de Arrematação do bem leiloadado, bem como de leilão declarado deserto ou de leilão fracassado, contendo a seguinte documentação:

- a) Relatório Final circunstanciado sobre o Leilão e o resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente;
- b) Termo de Declaração de Leilão Deserto ou de Leilão fracassado, conforme o caso;

11.4 Ressarcir o CRMV-RJ por quaisquer prejuízos que esta vier a sofrer, decorrentes de atos omissivos ou comissivos de sua responsabilidade.

11.5 Submeter à análise e aprovação prévia do CRMV-RJ toda e qualquer publicação referente ao evento, antes de sua divulgação.

11.6 Destinar e preparar o local para o leilão público, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem quaisquer ônus para o CRMV-RJ.

11.7 Conduzir o Leilão Público e se responsabilizar por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas ao CRMV-RJ;

11.8 Conferir e entregar os documentos relacionados ao leilão aos arrematantes.

11.9 Receber, efetuar a guarda, transporte e depósito dos valores porventura arrecadados.

11.10 Fornecer ao arrematante o Termo de Arrematação e o Recibo da comissão paga.

11.11 Realizar atendimento aos arrematantes após o leilão no sentido de dirimir todas as dúvidas com relação ao pagamento e a transferência de propriedade.

11.12 Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes do Contrato com o CRMV-RJ, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do CRMV-RJ.

11.13 Submeter ao CRMV-RJ, quando for o caso, os recursos apresentados pelos licitantes.

11.14 Informar ao CRMV-RJ qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

11.15 Corrigir, por sua conta, e no prazo fixado pelo CRMV-RJ, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11.16 Em todos os eventos, o Leiloeiro contratado deverá exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, ao seu preposto, devendo, ainda, dispensar igual tratamento a todos os bens imóveis disponibilizados, tanto na sua divulgação (publicidade), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do seu valor e da sua liquidez.

11.17 Entregar a Ata do Leilão até 10 (dez) dias corridos após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras, as seguintes informações:

- a) Nome completo/firma, CPF/CNPJ e nº do RG do arrematante vencedor;
- b) Endereço e telefone do arrematante vencedor;
- c) Valor do lance vencedor ofertado;
- d) Relatório contendo descrição e esclarecimento detalhado sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens móveis e imóveis, indicando, inclusive, nome, endereço e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens, quando for o caso;
- e) Plano de Mídia utilizado na divulgação do evento;
- f) Demais fatos relevantes ocorridos no leilão, inclusive a não ocorrência de lance para o bem.

11.18 Efetuar a publicidade do evento "leilão", anunciando-o pelo menos 3 (três) vezes em jornal de grande circulação, a qual deverá discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados e informar o horário para visita

11.19 Ficarão a cargo do Leiloeiro Oficial todas as despesas inerentes à execução dos serviços, tais como:

- a) Criação da arte e diagramação dos anúncios;
- b) Elaboração e distribuição de catálogos do evento;
- c) Aluguel de espaço para realização dos leilões, se for o caso;
- d) Disponibilização e manutenção de sítio eletrônico na internet contendo Edital dos leilões, informações e fotos dos bens ofertados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11.20 O Leiloeiro contratado se obriga, ainda, a manter, durante a vigência do Credenciamento, todas as condições exigidas neste Edital.

12. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1. Em decorrência das decisões relacionadas com o presente Credenciamento, nos termos do artigo 41 da Lei n.º 8.666/93, é facultada a interposição de Impugnação ao Edital:

- a) Por qualquer cidadão, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento do envelope de documentação, devido a irregularidades na aplicação da Lei n.º 8.666/93;
- b) Pelo licitante, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder o recebimento do Envelope contendo a documentação, em face de vícios ou irregularidades porventura nele existentes no edital.

12.2 As razões de impugnação ao Edital, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas na sede do CRMV-RJ, cujo endereço e horário de atendimento encontram-se dispostos neste Edital ou através de e-mail compras@crmvrj.org.br.

13. RECURSOS

13.1 Em decorrência das decisões e atos relacionados com o presente Credenciamento, nos termos do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, é facultada a interposição de Recurso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato

13.2 Os recursos deverão ser apresentados ao CRMV-RJ, a qual praticou o ato, que poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou, mantendo-a, fazê-la subir, devidamente instruída, ao Presidente do CRMV-RJ, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do Recurso, sob pena de responsabilidade.

13.3 Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais licitantes abrangidos, mediante publicação no sítio eletrônico do CRMV-RJ, os quais poderão apresentar Contrarrazões, desde que o façam no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação das vistas do recurso administrativo proposto.

13.4 As razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas no CRMV-RJ cujo endereço e horário de atendimento encontram-se dispostos neste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13.5 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio da publicação no sítio eletrônico do CRMV-RJ.

13.6 Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo.

13.7 Fica estabelecido o prazo de até 03 (três) dias úteis para análise de Recurso.

13.8 Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

13.9 Havendo renúncia expressa de todos os participantes ao direito de interpor recurso contra o credenciamento no ato em que foi adotada a decisão, a Comissão realizará imediatamente o sorteio para contratação do leiloeiro credenciado, de tudo lavrando-se Ata.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no presente Edital, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CRMV-RJ:

14.1.1 Advertência por escrito;

14.1.2 Multa, conforme os limites máximos estabelecidos em Lei;

14.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.2 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

14.2.1 Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

14.2.2 Retardamento imotivado da execução do serviço ou de suas parcelas;

Rua da Alfândega, 91, 14º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20070-003
Tel: (21) 2576-7281 - Fax: (21) 2576-7844 - e-mail: crmvrj@crmvrj.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

14.2.3 Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.2.4 Prestação de serviço de baixa qualidade.

14.3 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 14.1.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento e escolha.

15.2 Caberá ao contratado a obediência às normas de qualidade na prestação dos serviços, promover a publicidade do Leilão que irá ocorrer, atender a todas as disposições legais vigentes, seja na condução do Leilão ou qualquer outro ato que envolva a prestação do referido serviço.

15.3 A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.
Os casos omissos serão dirimidos pelo CRMV-RJ.

15.4 Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria do CRMV-RJ, juntamente com a equipe técnica.

15.5 O leiloeiro deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

15.6 O Leiloeiro responderá por todos os serviços prestados de sua competência, isentando integralmente o CRMV-RJ de todo e qualquer ato falho contra terceiros, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.

15.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro.

15.8 As normas que disciplinam este chamamento público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

Rua da Alfândega, 91, 14º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20070-003
Tel: (21) 2576-7281 - Fax: (21) 2576-7844 - e-mail: crmvrj@crmvrj.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

15.9 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos exigidos para participar do chamamento público, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.10 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente o juízo da Justiça Federal do Rio de Janeiro.

15.11 O edital estará disponível no site do CRMV-RJ: www.crmvrj.org.br

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2022.

Carla Simone Pereira de Paula
Coordenadora do Departamento de Licitações e Contratos
Matrícula nº 053

16. APROVAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

De acordo com o edital do Chamamento Público - Processo Administrativo nº 71/2021.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2022.

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado Rio de Janeiro
Representado pelo Méd. Vet. Romulo Cezar Spinelli Ribeiro de Miranda
Presidente
CRMV-RJ nº 2.773



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Estabelecer de critérios para o regular credenciamento de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL regularmente matriculado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (JUCERJA), e que terá a responsabilidade de observar e adotar os procedimentos necessários à alienação dos bens móveis e imóvel de propriedade do CRMV-RJ, de recuperação antieconômica e que, portanto, não mais atendem aos anseios da Administração Pública, sem quaisquer ônus para esta Autarquia Federal, por meio de LEILÃO PÚBLICO, mediante participação em sessão de habilitação e sorteio de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com o Decreto nº 21.981, de 19/10/1932, e modificações posteriores.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de leiloeiro tem por finalidade preparar e executar a realização de leilão com o objetivo de alienar bens móveis e imóveis pertencentes a esta instituição, como prega a Lei nº 8.666 de 21/06/1993 combinada com o Decreto nº 21.981 de 19/10/1932 e IN 205/2019 do Ministério da Economia, considerado de recuperação antieconômica, de acordo com as especificações e as condições contidas neste Termo de Referência.

3. OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Os serviços a serem prestados pelo Leiloeiro Público Oficial abrangem a organização, divulgação e realização de leilão de bens móveis ou imóveis que possam surgir no período de vigência do contrato.

4. INFORMAÇÕES GERAIS

4.1. O Leiloeiro Oficial cuja profissão está regulamentada no Decreto nº 21.981 de 19/10/1932, deverá estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

4.2. Os leilões deverão ser realizados com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária;

4.3. O Leiloeiro Oficial contratado deve dispor de solução técnica integrada para realização do leilão oficial dos bens do CRMV-RJ, permitindo recebimento de lances em ato presencial e via WEB, concomitantemente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4.4. O Leiloeiro Oficial deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado;

4.5. O Leiloeiro Oficial deverá entregar ao Departamento de Licitações e Contratos, Ata de Leilão em até 10 dias corridos após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:

- a) nome completo quando pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica, CPF ou CNPJ e nº. de identidade quando pessoa física do arrematante vencedor;
- b) endereço e telefone do arrematante vencedor;
- c) valor do lance vencedor ofertado;
- d) relatório com informações detalhadas sobre o leilão realizado.
- e) demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para o bem;

4.6. O Leiloeiro Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda do bem, assim como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (estratégia de vendas, administração/realização do leilão oficial, relatório específico do leilão, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros);

4.7. O relatório final do leilão deverá constar, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante e nome do arrematante;

4.8. O CRMV-RJ reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, por meio de um ou mais funcionários designados para este fim, a execução do serviço objeto deste Termo de Referência, para fins de prestar orientações gerais e exercer o controle da respectiva execução contratual.

4.9. O Leiloeiro Oficial deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) anunciar o leilão, pelo menos 3 (três) vezes em jornal de grande circulação ou na rede mundial de computadores em sítio designado pela Junta Comercial, devendo a última discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar, os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame.
- b) elaborar edital para publicação pelo CRMV-RJ no Diário Oficial da União – DOU;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- c) elaborar edital oficial do leilão (catálogo), para reprodução pelo CRMV -RJ, contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa do bem, para distribuição gratuita aos interessados;
- d) constar na divulgação do evento na internet e no material impresso a descrição do bem ofertado, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;
- e) viabilizar o acompanhamento do evento no local em que ocorrerá o leilão, sendo projetado em tela a descrição do lote e os respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;
- f) o Leiloeiro Oficial deverá oferecer infraestrutura para viabilizar a participação de interessados via WEB, consistindo em página na internet da qual conste aplicativo que contenha, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
 - a) acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação);
 - b) para efetuar lances via Internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do Leiloeiro Oficial;
 - c) mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha;
 - d) realização do leilão, recebendo e estimulando lances em tempo "real", via internet, com interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na Web, possibilitando ao Leiloeiro Oficial receber e estimular lances em tempo "real";
 - e) inserção dos lances verbais na internet, para conhecimento de todos os participantes;
 - f) não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
 - g) a cada lance ofertado, via Internet ou verbalmente, o participante deverá ser imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor;
 - h) durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados, em tempo real, do valor do lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;
 - i) recebimento de lances prévios;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

j) possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote.

k) em caso de travamento, queda de energia e demais situações a que venha interferir a transmissão do leilão online, o leiloeiro aguardará no máximo 02 (dois) minutos para que a transmissão seja normalizada. Caso isso não ocorra o leiloeiro dará prosseguimento ao leilão não cabendo ao arrematante online nenhuma contestação quanto ao valor ofertado seja venda e/ou condicional;

5. FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO.

5.1 Deverá conter na proposta:

5.1.1 O percentual de comissão a ser aplicado sobre o valor de venda do bens arrematado, com base no previsto no art. 24 do Decreto 21.981, de 1932, considerando as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.1.2 Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, taxas, confecção de faixas, elaboração do edital de leilão e respectivo catálogo, elaboração do aviso do leilão para fins de publicação no DOU, site na internet, disponibilização de local para a realização do leilão e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, no Rio de Janeiro/RJ;

5.1.3 Especificação detalhada dos serviços ofertados, em atendimento às exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

5.1.6 Declaração de que dispõe de qualificação técnica e de estrutura para elaboração dos avisos de publicação do leilão, do edital e dos catálogos pertinentes e todos os equipamentos necessários ao processo e que instalará estrutura adequada para atendimento aos compradores e recebimento das importâncias apuradas;

5.1.7 Declaração de que efetuará a prestação de contas no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após a data de realização do leilão, por meio de relatório, contendo os seguintes itens:

- a) demonstrativo financeiro;
- b) comprovante de despesas eventuais;
- c) comprovantes de arrematação com as Notas Fiscais correspondentes;
- d) comprovante do recolhimento do valor total das importâncias recebidas e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

e) o valor das comissões acertadas já descontadas as despesas autorizadas.

5.1.8 Declaração de que, caso seja declarado vencedor do certame, cumprirá fielmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, respeitando os prazos pactuados e que terá condições técnicas e econômicas para o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

5.1.9 Declaração de que dispõe de solução técnica para realização de leilão oficial, utilizando recursos de tecnologia da informação, permitindo recebimento de lances em ato presencial e via WEB concomitantemente, se for o caso;

5.1.10 Indicação do nome do preposto, se houver, para atuação no Leilão, nos casos de impedimentos do Leiloeiro Oficial, de acordo com o previsto no art. 11 do Decreto nº 21.981, de 1932;

5.1.11 Validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

O(A) Senhor(a) , (qualificação), Leiloeiro Público Oficial na forma estabelecida no Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 e Instrução Normativa DREI nº 044, de 07 de março de 2018, com registro cadastral na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA), sob o nº , portador da identidade civil nº, e inscrito no CPF/MF sob o nº, com endereço profissional na rua, REQUER que seja deferido seu PEDIDO DE CREDENCIAMENTO junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro (CRMV-RJ), com objetivo de participar em eventuais leilões públicos deste Conselho, no caso de ser designado como Leiloeiro Oficial.

DECLARA, por este ato jurídico, em tempo hábil e suficiente, ter prévia ciência e compreensão do objeto e dos requisitos constantes do: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2021 havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Declaro, ainda, que os encargos assumidos neste Pedido de Cadastramento serão realizados sem quaisquer ônus para o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro (CRMV-RJ). Para tanto, anexo um Envelope contendo os documentos de habilitação exigidos no Edital supramencionado.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Rio de Janeiro, de de 2022.

Assinatura do Leiloeiro Público Oficial
Registro JUCERJA nº xxxxxxxx
LEILOEIRO INTERESSADO:

Nome completo:
CPF:
Telefone:
E-mail:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, Eu, (qualificação), Leiloeiro Oficial na forma estabelecida no Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 e Instrução Normativa DREI nº 044, de 07 de março de 2018, com registro na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA), sob o nº _____, portador da identidade civil nº _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, com endereço profissional na rua _____, ciente das obrigações previstas no:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 71/2021
CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL Nº 001/2022

bem como das obrigações e condições previstas na legislação aplicável, DECLARO, sob as penalidades legais cabíveis, que:

- 1) Nos termos do art. 24 da Instrução Normativa DREI nº 017 de 05 de dezembro de 2013, que possuo ciência de que o exercício das funções de Leiloeiro é pessoal, não podendo ser exercido por intermédio de pessoa jurídica, e que somente poderei delegá-las a preposto por moléstia ou impedimento ocasional, devendo, entretanto, comunicar tal fato à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) e ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro (CRMV-RJ);
- 2) Não utilizarei para fins de prestação do serviço, objeto do presente certame, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 c/c inciso XXXIII do art. 7º da CRFB/88;
- 3) Renunciarei à comissão, de que seria de responsabilidade do CRMV-RJ, conforme prevê o artigo 24, do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932;
- 4) Estou ciente de que a comissão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, referente aos serviços prestados, deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, nos termos do art. 24 do Decreto nº 21.981/32, não sendo devidos pelo CRMV-RJ quaisquer pagamentos pelos serviços realizados;
- 5) Estou ciente de que o CRMV-RJ não é responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos para recebê-la;
- 6) Estou ciente de que terei que devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s), no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou do CRMV-RJ, seja anulado ou revogado o leilão;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 7) Encontro-me idôneo(a) para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- 8) Obrigo-me a informar a existência de fato superveniente impeditivo de minha habilitação;
- 9) Disponho de pessoal técnico, infraestrutura, instalações e aparelhamento adequados para a realização do leilão presencial e/ou on-line, conforme os termos previstos no Edital;
- 10) Não utilizarei o nome do CRMV-RJ em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo: cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- 11) Manterei sigilo das informações que serão passadas para a realização do leilão e responsabilizar-me-ei, perante ao CRMV-RJ, respondendo, inclusive, a indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;
- 12) Estou ciente de que o CRMV-RJ não responderá pela ocorrência de suspensão ou anulação do leilão, pelo que nada lhe poderá ser cobrado;

Por fim, AFIRMO que as informações aqui prestadas são verdadeiras e estou ciente de que este Edital determina a aplicação das sanções administrativas cabíveis, na hipótese de falsidade desta declaração, sujeitando-me, assim, às penalidades ali contidas.

Deste modo, por este TERMO DE COMPROMISSO, ASSUMO, exclusivamente, todo e qualquer risco decorrente de tais ocorrências.

Rio de Janeiro, de de 2022

Assinatura do Leiloeiro Oficial
Registro JUCERJA nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CRMV-RJ), Autarquia Federal de Fiscalização e orientação do exercício profissional, criado pela Lei Federal nº 5.517/68, esta regulamentada pelo Decreto nº 64.704/69, com sede à Rua da Alfândega, 91 – 14º andar, Centro – Rio de Janeiro, RJ. CEP: 20.070-003, inscrito no CNPJ sob o nº 42.147.611/001-07, neste ato, representado por seu Presidente **ROMULO CEZAR SPINELLI RIBEIRO DE MIRANDA**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da carteira de identidade profissional nº 2.773, expedida pelo CRMV-RJ, inscrito no CPF nº 306.482.207-10, doravante denominado CONTRATANTE e o Leiloeiro Público Oficial, inscrito no CPF sob nº, com sede a,, na cidade de -, registrado na JUCERJA sob a matrícula, denominada simplesmente, CONTRATADO, de comum acordo e nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e do Processo nº 71/2021, Chamamento Público nº 001/2021, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

Cláusula 1ª DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto estabelecer critérios para o regular credenciamento de **LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL**, regularmente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, visando à alienação dos bens móveis e imóvel de propriedade do CRMV-RJ, de recuperação antieconômica e que, portanto, não mais atendem aos anseios da Administração Pública.

Cláusula 2ª DA EXECUÇÃO

2.1 As condições para a execução do objeto do presente contrato encontram-se descritas em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO no edital do Chamamento Público nº 001/2022, referente ao Processo nº 71/2021, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de inscrição.

Cláusula 3ª DO PREÇO

3.1 O pagamento do bem pelo adquirente será feito diretamente ao Leiloeiro Público Oficial, que repassará o valor ao CONTRATANTE, em no máximo 05 (cinco) dias úteis após o recebimento.

3.2. O CONTRATANTE não terá nenhuma despesa com pagamento do CONTRATADO, o qual terá seus serviços remunerados pelos arrematantes através da comissão de 5% (cinco), sobre o valor de cada bem arrematado, nos termos do disposto no art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/32. Parágrafo único – Do valor recebido pelo Leiloeiro, ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios legais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3.3. O CONTRATADO não cobrará do CONTRATANTE qualquer valor a título de comissão sobre o lote arrematado.

Cláusula 4ª DO PAGAMENTO

4.1 O CONTRATADO prestará contas ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da realização do leilão, na qual deverão constar os valores correspondentes à venda dos bens e o valor correspondente ao percentual de comissão do Leiloeiro.

4.2 Após a concordância expressa do CONTRATANTE, o CONTRATADO repassará ao CONTRATANTE o valor dos bens arrematados, já descontado o percentual de comissão do Leiloeiro fixado no Contrato.

Cláusula 5ª DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

5.1 Conduzir as atividades necessárias à realização do leilão, assim como verificar e aprovar previamente o edital, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de leilões;

5.2 Vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se ao CRMV-RJ, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de venda estabelecidos;

5.3 Emitir uma nota fiscal para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As notas fiscais serão emitidas com a data de realização do leilão;

5.4 Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante-comprador as informações necessárias à emissão da respectiva nota fiscal, não sendo aceita, a troca de nome do arrematante-comprador;

5.5 Cobrar do arrematante-comprador a comissão definida;

5.6 Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de leilões, assim como elaborar, assinar e oferecer ao CRMV -RJ

ao final do leilão, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de leilões que presidir;

5.7 Adotar todas as demais providências e suprir todos os custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5.8 Apresentar ao CRMV-RJ em 10 (dez) dias úteis após a data da realização dos leilões as respectivas prestações de contas, sendo obrigatórios que nas mesmas constem os seguintes documentos: ata de leilão, relatório geral de venda, cópia dos editais publicados, cópias das faturas de leilão e cópia dos comprovantes de pagamento;

5.9 Ser responsável pela divulgação do leilão, através, no mínimo, dos seguintes meios de comunicação: envio de e-mail para os potenciais clientes no sítio eletrônico do leiloeiro; internet através do site do leiloeiro com a descrição completa dos bens, fotos e condições gerais de venda e pagamento. Os custos decorrentes da divulgação serão do Leiloeiro;

5.10 As divulgações do edital no Diário Oficial da União ocorrerão por conta do CRMV -RJ

5.11 Preparar, organizar e receber a visitação dos bens com segurança especializada e equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados;

5.12 Os bens a serem leiloados poderão ser expostos e visitados na sede do CRMV-RJ, sendo que se o leiloeiro optar por expor os bens em outro local será de sua responsabilidade os custos e providências administrativas para o transporte e exposição;

5.13 No caso de decisão do leiloeiro por leilão presencial, o CRMV-RJ poderá disponibilizar espaço físico para a realização do certame do leilão dos seus bens na sede do CRMV-RJ. Fica a critério do Leiloeiro optar por realizar o certame em outro local, no entanto, será de sua responsabilidade os custos e providências administrativas;

Cláusula 6ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Permitir a livre visitação e vistoria dos bens pelo público interessado, nos dias estabelecidos em Edital, disponibilizando, a seu critério e se for de seu interesse, funcionário para acompanhar;

6.2 Fixar o preço mínimo para a venda dos bens, valores inalteráveis após a divulgação pública;

6.3 Emitir a documentação necessária para transferir os bens aos arrematantes, quando isto necessário for;

6.4 Colaborar com a publicidade do evento, em proveito do absoluto sucesso do Leilão, providenciando condições para a melhor divulgação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Cláusula 7ª DO PRAZO

7.1 O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura pelas partes e testemunhas, e tem validade até o término do Leilão, e sua respectiva prestação de contas.

7.2 Poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, caso o primeiro Leilão seja frustrado.

Cláusula 8ª DAS PENALIDADES

8.1 Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:

8.1.1 Advertência;

8.1.2 Multa de 10% sobre o valor do Contrato;

8.1.3 Suspensão do direito de licitar junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio de Janeiro por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir ao CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis.

8.1.4 Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza ao CONTRATADO.

8.1.5 Se o CONTRATADO, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Cláusula 9ª DA LEGISLAÇÃO

9.1 Este contrato é regulamentado pela seguinte legislação, devidamente atualizada:

9.1.1 Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras modalidades;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9.1.2 Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro no território nacional, e alterações posteriores;

9.1.3 Instrução Normativa nº 113, de 28 de abril de 2010, do Departamento Nacional de Registro de Comércio.

Cláusula 10ª DA RESCISÃO

10.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CRMV-RJ o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

10.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

10.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo do CRMV-RJ, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;
- II. entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;
- III. a subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera intermediação financeira, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. a dissolução da empresa;
- VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao contratado e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.

X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

10.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo do chamamento público, desde que haja conveniência para a Administração;

10.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

10.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

Cláusula 11ª DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A assinatura da escritura pública de compra e venda do bem se dará após a prestação de contas pelo Leiloeiro Público Oficial e a transferência dos valores.

11.2 O CONTRATADO quando em impedimento causado por motivo de força maior poderá indicar um substituto legal, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, e solicitar a anuência do CONTRATANTE.

11.3 Caso o bem não seja vendido poderá, a critério do CONTRATANTE e, em comum acordo com o CONTRATADO, ser remanejado para o próximo Leilão, que deve ser no período máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

11.4 O CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências necessárias à fiscalização do objeto contratado, sujeitando-se o CONTRATADO às cominações legais.

11.5 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão sem ônus para o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro.

Cláusula 12ª DO FORO

12.1 Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal do Rio de Janeiro, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Rio de Janeiro, de de 2022.

Romulo C. S. Rribeiro de Miranda
Presidente
CRMV-RJ nº 2.773

Assinatura do Leiloeiro Público Oficial
Registro JUCERJA nº xxxxxxxx

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: